



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ref: Habilitação de Crédito Trabalhista
Processo nº. 0260100-52.2024.8.06.0001.

TICIANA XAVIER TAVARES, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG nº 2008010304335 SSP/CE, inscrita no CPF nº 607.248.353-42, residente e domiciliada na Rua A, Loteamento Residencial Célio Gurgel, nº 227, Bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP 60863-364, por seus advogados infra-assinados (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** em face de **DENISE ROQUE PIRES SAHD LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.069.640/0001-32 // 35.069.640/0006-47, em recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I) - DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, afirma A requerente que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua respectiva família, razão pela qual faz jus e requer desde já o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Outrossim, nos termos da Sentença ora anexado, restou firmado que, por determinação do Juízo, a parte autora goza dos benefícios da gratuidade judiciária.

Diante disso, reitera o requerimento, a fim de que seja ratificado o referido benefício.

II) - DO CRÉDITO TRABALHISTA

Informa que a parte peticionante ajuizou ação trabalhista, processo nº 0000866-36.2024.5.07.0005, em face de Denise Roque Pires Sahd Ltda.

Nesse processo trabalhista foi proferida sentença de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTE (documento em anexo) transitando em julgado dia 19/11/2024.



O crédito foi liquidado no montante de R\$43.631,41 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) (docs. anexos).

III) - DA NATUREZA DO CRÉDITO

Nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, os créditos de natureza trabalhista, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador, têm preferência sobre os demais.

Assim, o crédito da requerente é de natureza trabalhista privilegiada, devendo ser devidamente habilitada no quadro geral de credores da recuperação judicial.

Portanto, diante do crédito preferencial trabalhista, os advogados subscritores pugnam pela sua habilitação como causídico interessado, para fins de acompanhamento das publicações, bem como requer a habilitação de sua cliente credora perante o juízo, conforme o aviso aos interessados (fls. 1116/1126), impugnando desde logo, o valor apresentado pela empresa recuperanda, nos valores do crédito pendente R\$3.848,58.

IV) - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) a habilitação do crédito trabalhista da requerente no valor de **R\$43.631,41**, devidamente atualizado até a data da consolidação do quadro geral de credores;
- b) que seja reconhecida a natureza trabalhista privilegiada do crédito, até o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
- c) a intimação do(a) administrador(a) judicial para ciência do presente pedido e inclusão no quadro geral de credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2025.



**Marcos
Rodrigues**
ADVOCACIA

Dr. Marcos Vinícius Rodrigues Eugênio.

OAB/CE nº 35.997.

Dra. Rebeca Rodrigues de Oliveira.

OAB/CE nº 48.117.

. . .

REQUER QUE TODAS AS INTIMAÇÕES (ELETRÔNICAS, DIÁRIO OFICIAL, CARTA, MANDADO etc.) SEJAM DIRECIONADAS EM NOME DO ADVOGADO, a saber: **Dr. MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES EUGÊNIO (OAB/CE nº 35.997), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM FORTALEZA/CE,** E-mail: advogadomarcosrodrigues@gmail.com, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME O ARTIGO 272, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.